

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

## MENSAGEM

Nº 479, de 2 de setembro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 361.

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## Exposição de Motivos

Nº 25, de 17 de agosto de 2016. Resolução nº 4, de 2 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprove. Em 2 de setembro de 2016.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a realização da Quarta Rodada de Licitações de Campos Marginais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III e art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000958/2016-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Quarta Rodada de Licitações de Campos Marginais.

Parágrafo único. Serão ofertadas, nesse certame, treze Áreas Inativas com Acumulações Marginais localizadas nas bacias do Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo, conforme definido no Anexo à presente Resolução, a depender da manifestação favorável dos Órgãos de meio ambiente competentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## ANEXO

**ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS INDICADAS PARA OFERTA NA QUARTA RODADA DE LICITAÇÕES DE CAMPOS MARGINAIS**

Nome da Área/Campo	Bacia
Conceição da Barra	Espírito Santo
Garça Branca	Espírito Santo
Rio Doce	Espírito Santo
Rio Maríricu	Espírito Santo
Iraúna	Potiguar
Noroeste do Morro Rosado	Potiguar
Urutau	Potiguar
Riacho Alazão	Potiguar
Araçás Leste	Recôncavo
Fazenda Sori	Recôncavo
Itaparica	Recôncavo
Jacumirim	Recôncavo
Vale do Quiricó	Recôncavo

**CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO  
E PEQUENA EMPRESA**

## PORTARIA Nº 21, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.009328/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, as deliberações constante da Resolução Societária, de 6 de julho de 2015, da sociedade estrangeira LUFTHANSA SYSTEMS GMBH & CO. KG, sucessora da LUFTHANSA SYSTEMS GmbH, esta autorizada a funcionar no Brasil, pelo Decreto de 10 de dezembro de 1999, publicado no D.O.U., 13 de dezembro de 1999, concernente à operação de transformação e cisão ocorrida na sociedade estrangeira, à alteração da denominação social da filial brasileira de LUFTHANSA SYSTEMS GmbH para LUFTHANSA SYSTEMS GMBH & CO. KG, bem como a nomeação da Sra. Irmgard Maria Cambrelen para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nas Decisões 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e na Resolução 40/08 do Grupo Mercado Comum, e o que consta do Processo nº 21000.006648/2006-63, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os requisitos fitossanitários para videira (*Vitis vinifera*), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 31 de julho de 2006.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

## ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL  
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.19. Requisitos Fitosanitários para *Vitis vinifera* (videira)

segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

## I- INTRODUÇÃO

## 1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Vitis vinifera* (videira)

## 2.- REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitosanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2º Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº. 52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

Análise de Risco de Pragas para *Aleurocanthus woglumi*, 2006.

## 3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Vitis vinifera* (videira) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

## II. 19. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) y VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponder), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.
R11 - As plantas e as estacas com raiz devem estar livres de solo.
R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 742/2001
Declarações Adicionais:
Para Brasil:
DA10 - As plantas ou estacas com raiz foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.
ou
DA13 - As plantas ou estacas com raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> .
e
DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> e <i>Thrips palmi</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ( ).

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL****DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção